## ANEXO II. Regulamento de Estágio

# REGULAMENTO DE ESTÁGIO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO CENTRO DE INFORMÁTICA CURSO DE ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO

Dispõe a respeito do Estágio Obrigatório e Não-Obrigatório no âmbito do Curso de Graduação em Engenharia da Computação.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,

#### **CONSIDERANDO**

- que o estágio é um elemento que completa a formação acadêmica do discente no processo de ensino e aprendizagem, constituindo-se instrumento fundamental de integração, aquisição de experiência, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano;
- que o discente do Curso de Engenharia da Computação deverá cumprir 180 (cento e oitenta) horas de Estágio Obrigatório, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, conforme aprovação do Colegiado do Curso;
- o disposto na Resolução No. 20/2015 e Resolução 09/2016, do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, da UFPE;
- o Perfil Curricular em vigor.

### **RESOLVE**

# CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º A prática dos estágios nos Cursos de graduação exige a observância da legislação específica sobre estágio, na forma da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, de resoluções pertinentes do CCEPE, e do Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia da Computação.
- Art. 2º A solicitação de matrícula em estágio não obedecerá ao calendário acadêmico, podendo a matrícula ser requerida em qualquer período do ano, desde que o discente esteja regularmente matriculado em outros componentes e com frequência regular no momento da solicitação..
- Art. 3º Os estágios curriculares possuem duas modalidades distintas: obrigatório e não-obrigatório.
  - § 1º O estágio obrigatório é definido como tal no projeto pedagógico do Curso, sua carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma e deve ser cumprido integralmente em uma única empresa com um único termo de compromisso.
  - § 2º O estágio não-obrigatório é desenvolvido como atividade opcional, devendo possuir correlação com o conteúdo formativo do Curso.

## CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

- Art. 4° O estágio é o período de exercício pré-profissional do Curso de Graduação em Engenharia da Computação em que o discente permanece em contato direto com o ambiente de trabalho, desenvolvendo atividades profissionalizantes, programadas ou projetadas, avaliáveis, com duração limitada e supervisão docente.
- Art. 5° São finalidades do estágio:
  - Proporcionar ao discente aprendizagem teórico-prática, visando seu processo de formação profissional;

- Possibilitar ao discente a imersão em organizações para compreensão, análise e intervenção da realidade profissional, no âmbito de sua formação;
- III. Complementar a formação acadêmica.

### CAPÍTULO III DOS LOCAIS DE ESTÁGIO

- Art. 6º O estágio obrigatório pode ocorrer em outra Instituição no país ou em Unidades da própria UFPE.
- Art. 7° O discente só poderá realizar estágio em outras Instituições no país se devidamente conveniadas com a UFPE, ou por meio de Agentes de Integração (IEL, CIEE, ABRE, entre outros) também conveniados com a UFPE.

Parágrafo Único. A PROGRAD/UFPE mantém em sua página eletrônica uma lista atualizada das instituições concedentes de estágio conveniadas e informações sobre os procedimentos e a documentação para a solicitação de convênio.

- Art. 8° O estágio obrigatório poderá realizar-se internamente, em Unidades da própria UFPE. Parágrafo único. No caso de que trata o caput deste artigo não é necessário convênio.
- Art. 9° Estágios realizados no exterior, através de programas de intercâmbio, no âmbito de programas de mobilidade acadêmica ou em instituições públicas internacionais, devidamente conveniadas com a UFPE, podem ser aproveitados como estágio obrigatório, desde que o discente informe sua condição à Coordenação de Estágio do Curso e à Diretoria de Relações Internacionais da Universidade Federal de Pernambuco, apresentando os seguintes documentos para apreciação do Colegiado do Curso:
  - I. Comprovante de que o estágio ocorreu através de convênios com a UFPE ou de programas institucionais do governo brasileiro.
  - II. Contrato com a empresa onde deve ser explicitado o período do estágio e a carga horária;
  - III. Plano de atividades;
  - IV. Comprovante de conclusão do estágio no exterior;
  - V. Relatório final do estágio.
  - VI. Avaliação do supervisor na empresa.

# CAPÍTULO IV DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

- Art. 10° A autorização para a realização do estágio deverá ser dada pelo Coordenador de Estágio do curso de Engenharia da Computação do CIn/UFPE, de acordo com a resolução vigente da UFPE, que assinarão um Termo de Compromisso específico para cada caso, após as assinaturas do representante da Instituição ou Unidade concedente do estágio e do estagiário.
  - § 1º Modelos dos Termos de Compromisso utilizados pela UFPE para cada caso encontram-se na página eletrônica da PROGRAD.
  - § 2° O Termo de Compromisso deve explicitar a responsabilidade pela cobertura do seguro contra acidentes pessoais do estagiário, durante o período de realização do estágio, devendo o nome da seguradora e o número da apólice do seguro constar no documento e uma cópia da respectiva apólice deve ser anexada ao mesmo.
  - § 3° O Termo de Compromisso indicará um profissional do quadro de pessoal da concedente, com formação na área, que se responsabilizará pela supervisão na Instituição ou Unidade concedente, denominado Supervisor de Estágio.
  - § 4º O Termo de Compromisso deve ser entregue na Secretaria de Graduação de Engenharia da Computação antes do início do estágio, para verificação de pré-requisitos legais, e para iniciar a contabilização de carga horária, e deve ser acompanhado de um plano de atividades do estágio (ou plano de estágio) o qual conterá, de forma sucinta, as atividades a serem realizadas pelo estagiário.

# CAPÍTULO V DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS

Art. 11° - As atividades constantes no plano de estágio do discente terão acompanhamento de um Professor Orientador do Centro de Informática da UFPE.

Parágrafo Único – Um professor pode orientar no máximo 5 (cinco) estagiários por semestre letivo, excetuando-se o coordenador e o vice coordenador do curso que não têm limitação.

- Art. 12º A matrícula no componente curricular Estágio, com carga horária de 180 (cento e oitenta) horas, será realizado pelo discente através de matrícula no SIG@, e será permitida aos discentes que já tenham integralizado, pelo menos, 53% da carga horária total de disciplinas do curso de graduação em Engenharia da Computação.
- Art. 13º Ao final do estágio será atribuída ao estagiário, pelo Professor Orientador, uma nota de 0 a 10, que junto com a nota do supervisor da instituição concedente, será usada para calcular uma média aritmética, sendo esta a nota final atribuída.
  - § 1° Será considerado aprovado o estagiário que obtiver média mínima 7,0 (sete).
  - § 2º Após avaliação do orientador, correções no relatório final poderão ser feitas até o dia anterior ao último dia de aula do semestre letivo (segundo calendário fixado pela PROGRAD para o semestre letivo), devendo a versão final do relatório ser impressa encadernada e em mídia digital, para ser depositada na Secretaria da Graduação do Curso de Engenharia da Computação até 15 (quinze) dias após o último dia de aula do semestre letivo.
- Art. 14° O discente que não entregar o relatório do estágio supervisionado sem motivo justificado será reprovado.
- Art. 15° O discente reprovado no estágio supervisionado poderá apresentar novo relatório no semestre letivo subsequente, sem necessidade de repetir o estágio.

Parágrafo único. Caso o estudante não apresente novo relatório de estágio ou a reprovação se mantenha, novo estágio deverá ser realizado, em outro semestre letivo, de acordo com o calendário acadêmico da UFPE.

## CAPÍTULO VI DOS ESTÁGIOS NÃO-OBRIGATÓRIOS

- Art. 16° Além dos requisitos descritos no Art. 10°, o Termo de Compromisso de estágio não-obrigatório deverá:
  - I. identificar expressamente o estágio como não-obrigatório;
  - trazer em anexo um Plano de Atividades que guarde real correlação com o conteúdo formativo do curso:
  - III. ter um professor orientador responsável pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas e avaliação dos relatórios parciais e final entregues pelo discente.

Parágrafo único. O modelo do Plano de Atividades utilizado pela UFPE encontra-se na página eletrônica da PROGRAD.

- Art. 17º A responsável pela aprovação ou não do Plano de Atividades, como também pela assinatura do Termo de Compromisso do estágio não-obrigatório, é a Coordenação de Estágio do curso de Engenharia da Computação do Cln/UFPE.
- Art. 18° Para a realização de estágio não-obrigatório o discente deve ter integralizado, pelo menos, 53% da carga horária de disciplinas obrigatórias do curso de graduação em Engenharia da Computação além de satisfazer todos os requisitos definidos pelas normas vigentes da UFPE.
- Art. 19º A jornada diária das atividades de estágio não-obrigatório a ser cumprida pelo estagiário não poderá ultrapassar quatro horas diárias, salvo se a duração prevista para o estágio situar-se totalmente em período de férias escolares;

## CAPÍTULO VII DISCENTE FUNCIONÁRIO EFETIVO DE EMPRESAS

Art 20° - A experiência do discente como funcionário efetivo de empresas pode ser considerada como equivalente ao Estágio Obrigatório ou Não Obrigatório, desde que:

- I. cumpra todos os requisitos mínimos exigidos para o estágio obrigatório no País, incluindo a carga horária (180 horas).
- II. apresente cópia da carteira de trabalho ou contrato social da empresa para o caso de discente sócio:
- o Supervisor do Estágio seja um profissional graduado, superior hierárquico do discente na empresa.

Parágrafo Único: Para o caso de Estágio Não Obrigatório, a atividade do aluno deve ser relacionada a alguma área de atuação da Engenharia da Computação.

# CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21° - Os casos omissos e as interpretações deste regulamento devem ser resolvidos pelo Colegiado do Curso de Engenharia da Computação.

Cleber Zanchettin Coordenador do Curso de Engenharia da Computação

Fernando Maciano de Paula Neto Vice-Coordenador do Curso de Engenharia da Computação

Centro de Informática Universidade Federal de Pernambuco